

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO N.º **470/2023** QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL.

Termo de Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **CENTRO DE EQUOTERAPIA DO VILA LTDA**, para contratação de empresa para prestação de serviços de equoterapia para atender mandado judicial, oriundo do Pregão Presencial nº 062/2022 e do Processo de Compras nº 2200/2021.

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Audrei da Rocha Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CENTRO DE EQUOTERAPIA DO VILA LTDA**, situada na Rua Ema Mortari, nº 186, Suissa, Ribeirão Pires – SP, CEP 09.424-510, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.323.591/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Padovani, portador da cédula de identidade RG nº 23.580.241-4 e CPF nº 192.260.438-09, representante legal, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei n.º 8.666/93 e atualizações e as cláusulas a seguir estabelecidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de equoterapia para atender mandado judicial, conforme descrição constante dos anexos, que faz parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Com a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA receberá a quantia estimada de **R\$ 556,00** (quinhentos e cinquenta e seis reais) por mês, perfazendo um total anual de **R\$ 54.071,00** (cinquenta e quatro mil e setenta e um reais) para a presente avença.

Item	Qtde.	Apres.	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Mensal	R\$ Total
01	389	sessão	EQUOTERAPIA - Realização de sessões de equoterapia com duração de no mínimo 30 (trinta) minutos, 01 vez por semana	R\$ 139,00	R\$ 556,00	R\$ 54.071,00

2.2. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2023 e exercício vindouro.

2.3. Os valores incluídos nesta cláusula, incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, conforme especificações constantes do Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços, objeto desta avença, será executado diretamente e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATENTE, por escrito.

3.2. A CONTRATADA deverá manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc.;

3.3. Manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento;

3.3.1. Encaminhar essa lista mensalmente a Secretaria de Saúde e Higiene, junto com a discriminação dos serviços prestados a cada usuário, para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado.

3.4. Os serviços de Equoterapia serão executados 01 vez por semana, pelo período de 12 (doze) meses.

3.5. A CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços prestados para efeito de pagamento.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os relatórios para efeitos de pagamento devem conter somente os serviços efetivamente executados no período de cada mês.

4.1.1. O pagamento será mensal e proporcional às sessões efetuadas. No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor pago será proporcional aos dias da efetiva sessão.

4.2. A CONTRATADA efetuará seu relatório e deverá apresentá-lo a CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subseqüente ao do período de cada mês.

4.3. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

4.3.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

4.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-FIPE/USP, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo da vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da primeira “ordem de serviços”, emitida pela Secretaria Requisitante, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, caso haja concordância entre as partes.

5.2. Caso seja prorrogado por mais doze meses, o preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, após o décimo terceiro mês, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC-FIPE, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

5.2.1. Na hipótese de reajustamento de preços, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 A CONTRATADA obriga-se ter em sua estrutura:

- a. Cavalos e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades;
- b. Sala de espera para os responsáveis e praticantes;
- c. Instalações adaptadas às pessoas com deficiência;
- d. Local adequado para montar e apejar os pacientes para a prática das sessões de equoterapia em dias de muita chuva ou muito sol, podendo ser picadeiro coberto, galpão ou outro local apropriado.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.2. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

6.1.3. Prestar esclarecimentos que forem necessários a CONTRATANTE;

6.1.4. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto aos serviços objeto deste Contrato;

6.1.5. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços, abrangendo documentação, comunicações e quaisquer outras;

6.1.6. Providenciar a imediata adequação dos serviços prestados em desconformidade com as obrigações constantes da ordem de serviço da CONTRATANTE.

6.1.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação.

6.1.8. Designar um responsável que esteja apto a responder pela execução dos serviços, bem como representá-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

6.1.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

6.1.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

6.1.11. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item 6.1.10., não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

6.1.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.13. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

6.1.14. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

6.1.15. Cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços, comunicando à CONTRATANTE qualquer ocorrência que venha a determinar sua alteração;

6.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus empregados, inclusive horas extras, abonos e demais direitos trabalhistas, respondendo isoladamente por quaisquer ações, judicial ou extrajudicial;

6.1.17. Ressarcir a CONTRATANTE de eventuais despesas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, ficando desde já autorizada a glosa dos valores no pagamento devido a cada mês, quando não adimplida;

6.1.18. Solicitar, sempre que necessário, a presença da CONTRATANTE, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.19. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.1.20. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por si, seus empregados e/ou preposto, nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste edital;

6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

6.2.5. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

6.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.8. Designar um Gestor de Contratos, para executar a fiscalização do contrato, o qual registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

6.2.9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Gestor de Contratos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, documentando as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registros próprios, firmados juntamente com o preposto da CONTRATADA.

6.2.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.2.11. Abster-se de exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

6.2.12. Efetuar a retenção do valor bruto da nota fiscal dos serviços, no percentual e nas condições determinadas pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998.

6.2.13. A ação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, no que se refere a prestação de serviços objeto deste Contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA SETIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da lei nº 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

7.1.1. Os Funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

7.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

7.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

7.2. Das obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas as peculiaridades dos serviços;

7.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

7.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

7.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

7.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de contrato.

8.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

8.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Oitava, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93 e atualizações, podendo a empresa ser declarada inidônea para participar de licitações promovidas por esta Administração pelo período de 01 (um) ano.

CLAUSULA DECIMA - RENÚNCIA DE DIREITOS

10.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade, concedido no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATADA vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e atualizações, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Pregão Presencial n.º 062/2022** e pela proposta da CONTRATADA, inserta no Processo de Compras n.º 2200/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 19 DE JULHO DE 2023.

AUDREI DA ROCHA SILVA
Secretário de Saúde e Higiene

CENTRO DE EQUOTERAPIA DO VILA LTDA
Pedro Padovani
R.G: 23.580.241-4

TESTEMUNHA

1) _____
RG.

2) _____
RG.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de equoterapia para atender mandado judicial.

JUSTIFICATIVA:

A importância de implementar recursos terapêuticos que possibilitem a agilidade e otimização do processo de reabilitação da pessoa com deficiência física e/ou intelectual, de modo a contribuir para a sua independência e participação nas esferas da vida social.

A equoterapia constitui-se em um método terapêutico/educacional que desenvolve o controle postural do praticante pelo estímulo à via dos substratos de controle motor; contribui para o desenvolvimento da força, tônus muscular, flexibilidade, relaxamento, conscientização do próprio corpo, reações de ajuste, aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio. A equoterapia tem por finalidade, ainda, melhorar a socialização, autoconfiança e auto-estima, proporcionando, desta forma, benefícios físicos, psíquicos, educacionais, sociais e de cidadania.

DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA:

Com o objetivo de reabilitação de pacientes com deficiência, com indicação médica e para atender mandado judicial, realizando sessões de 30 (trinta) minutos/sessão/ por paciente, em local adequado, para as sessões de Equoterapia, tendo em sua estrutura: cavalos, equipamentos de montaria, locais adequados para montar e apear e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.

A contratada deverá manter equipe técnica multidisciplinar e especializado para a execução dos serviços descritos sendo habilitados com Curso de Capacitação em Equoterapia, constituindo a equipe mínima de: 01 Fisioterapeuta, 01 Pedagogo, ambos com especialização em Equoterapia e Equitação e 01 Condutor auxiliar-guia para cada animal, os quais deverão realizar suas respectivas Funções e Técnicas compatíveis as suas Profissões e Especialidades.

De acordo com a legislação, deverá ter equipe de apoio composta por médico veterinário;

Os profissionais da empresa deverão possuir Capacitação em Equoterapia e Equitação.

DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, decorrentes de ações judiciais, serão prestados no local indicado pela CONTRATADA, sendo o prazo para iniciar os serviços em até 10 dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

A frequência de sessões de equoterapia serão conforme prescrição médica, sendo realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 hs às 17:00 hs.

A contratada será remunerado por sessão efetivamente realizada.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A contratada comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

As sessões de equoterapia serão individualizadas em conformidade com as necessidades e potencialidade do paciente.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela licitante vencedora, seus empregados ou prepostos, ao órgão gerenciador da CONTRATANTE ou a terceiros.

Comprometer-se a desenvolver as ações de equoterapia de forma articulada e integrada à rede organizada e hierarquizada de serviços de reabilitação da rede de saúde. Desta forma, deverão ser otimizadas as ações de reabilitação e potencialidades de cada nível de assistência e assegurada uma linha de cuidado que sejam receptivas as necessidades específicas dos diferentes usuários, com respostas resolutivas e eficazes.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Possuir equipe multiprofissional de reabilitação, com Curso de Capacitação Básica em Equoterapia;

São de responsabilidade da empresa contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços, salvo motivo de força maior.

Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispondo agenda dos procedimentos do Central de Regulação do Município, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades. Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS ou outro sistema que poderá ser indicado pela Secretaria de Saúde.

Comunicar por escrito via e-mail institucional de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do contrato.

Manter atualizados e conservados os arquivos de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc, pertencentes a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires/SP.

Garantir a confidencialidade de dados, fotos e informações sobre pacientes e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de divulgação ou experimentação. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação dos serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Executar as ações necessárias à consecução do objeto de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela CONTRATANTE e com o Termo de Referência.

Participar de reuniões de organização e avaliação das atividades na Secretaria Municipal de Saúde, quando for solicitada a presença.

Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com solicitação mensal de pagamento, relatórios/planilhas com a relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado.

Desenvolver e apresentar Projeto Terapêutico individualizado de reabilitação.

Realizar reavaliações a cada 04 (quatro) meses, com registro em prontuário.

Realizar discussões de casos, quando necessário.

Ao final de 12 meses de atendimento, apresentar relatório com a evolução funcional de cada pessoa atendida para a Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada se compromete a manter apólice de seguro para cobertura de eventual acidente que possa vir a ocorrer com paciente durante as atividades de equoterapia, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do Contrato.

Deverá atender todas as legislações vigentes, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente; e demais legislações correlatas ao serviço de Equoterapia.

Garantir atendimento médico de urgência ou remoção para Unidade de Saúde, em caso de necessidade, através de chamado de emergência (192).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O local de execução dos serviços será nas dependências da contratada.

Cavalos adestrados para uso exclusivo em equoterapia e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.

Sala de espera para os responsáveis e praticantes.

Instalações sanitárias adequadas e adaptadas às pessoas com deficiência e para uso comum.

Equipamentos de proteção individual e de montaria e locais adequados para montar e apejar os praticantes (se possível, com rampa).

Local adequado para as sessões de Equoterapia, com alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Piquetes em quantidades suficientes para o número de cavalos, garantindo a higienização e o bem estar dos animais. Local adequado para guardar os materiais de montaria e de lida com os cavalos.

Local para armazenar sal, feno, ração, medicamentos veterinários, etc;

Ter profissional médico veterinário que ateste a saúde dos animais.

Os cavalos utilizados deverão apresentar boas condições de saúde e ser submetido a inspeções veterinárias regulares e serem mantidos em instalações apropriadas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DA FISCALIZAÇÃO:

É vedado a empresa contratada proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços.

Vedado a contratada proceder, sem prévia autorização da fiscalização qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito à CONTRATANTE.

A Secretaria de Municipal de Saúde efetuará a fiscalização dos serviços, que contará com plenos poderes para.

Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços, ou ainda, em desacordo com as normas de Segurança, das quais a licitante vencedora declara ter pleno conhecimento.

Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.

Colocar à disposição da CONTRATANTE as informações técnicas sobre os serviços executados.

O exercício de fiscalização constante não exime a licitante vencedora da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PACIENTES NAS SESSÕES:

Atender a demanda de pacientes com deficiência que necessitem de tratamento especializado em Equoterapia, de acordo com os seguintes critérios e diretrizes:

Ter a indicação dos seguintes profissionais: Médico, Fisioterapeuta e Psicólogo, diagnóstico e encaminhamento, especificando as necessidades do paciente;

Ser avaliado e encaminhado pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde;

Ter mais de 2(dois) anos de idade;

Ter deficiência física e/ou intelectual, e/ou TEA (transtorno do espectro autista);

Ter **Termo de Responsabilidade**, devidamente assinado pela família ou responsável onde constará as condições assumidas;

A CONTRATANTE não realizará o transporte dos pacientes, ficando a cargo do responsável o transporte.

Realizar reavaliações pelos profissionais: Médico, Fisioterapeuta e Psicólogo a cada 04 (quatro) meses, com registro em prontuário.

O paciente será excluído do atendimento se houver 01 (uma) falta **não justificada**.

Em caso de impossibilidade de comparecimento, o responsável deverá informar a licitante vencedora e conseqüentemente a Secretaria de Saúde desmarcando a sessão, com prévio aviso em 24 horas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de Termo de Contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante especialmente designado, a execução dos serviços do objeto deste contrato.

Repassar as informações necessárias a empresa contratada para a correta execução dos serviços.

Notificar a licitante vencedora fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

Criação de Comissão Multidisciplinar da Secretaria de Saúde para acompanhamento e avaliação de casos, quando necessário.

CONDIÇÕES:

Para facilitar o acesso para o transporte familiar ou responsável pelo paciente, o local de realização das sessões de equoterapia não poderá ser superior ao raio de 25 km de distância do Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – Centro – Ribeirão Pires/SP.

A Secretaria de Saúde, através do setor competente fará o agendamento dos pacientes conforme demanda judicial – Fisioterapeuta e Psicológica, mas com o limite de 04 sessões por mês para cada paciente. Em casos que for prescrito pelos profissionais um número maior de sessões e devidamente justificado e com período determinado, esses casos serão avaliados pela Secretaria de Saúde e Higiene.

3.1. A contratada obriga-se a ter em sua estrutura:

- a) Cavalos e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades (no caso de equoterapia);
- b) Sala de espera para os responsáveis e praticantes;
- c) Instalações adaptadas às pessoas com deficiência;
- d) Local adequado para montar e apejar os pacientes para a prática de sessões de equoterapia em dias de muita chuva ou muito sol, podendo ser picadeiro coberto, galpão ou outro local apropriado;

3.2. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

- No ato da assinatura do contrato ou termo de compromisso, a empresa se obriga a apresentar:
- Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Fisioterapia;
- Documentação do Responsável Técnico Médico Veterinário, com apresentação do CRMV, vínculo na forma da lei;
- Listagem da equipe técnica e especializada para a execução dos serviços descritos sendo habilitados com Curso de Capacidade Básica de Equoterapia e Equitação, constituindo a equipe mínima de: 01 Fisioterapeuta e 01 Pedagogo e 01 (um) condutor auxiliar-guia para cada animal);

3.3.1. A contratada deverá ainda manter apólice de seguro para cobertura de eventual acidente que possa vir a ocorrer com paciente durante as atividades de equoterapia;

3.3.1.2. A não apresentação dos documentos solicitados no item 3.3, impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando na aplicação das sanções previstas em lei.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: Centro de Equoterapia do Vila Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 470/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de equoterapia para atender mandado judicial.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 19 de Julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Audrei da Rocha Silva

Cargo: Secretário de Saúde e Higiene

CPF: 155.463.988-33

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Audrei da Rocha Silva
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Pedro Padovani
Cargo: Coordenador/ Proprietário
CPF: 192.260.438-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Audrei da Rocha Silva
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Audrei da Rocha Silva
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: _____